



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 09 DE JULHO DE 2009, QUE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 09 de julho de 2009, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências”, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 109, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

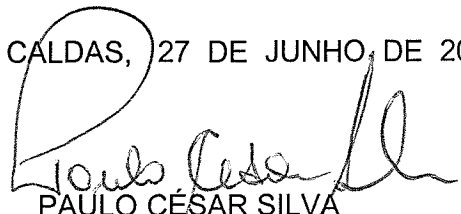
§ 1º. ...

§ 2º. *As diligências que se mostrarem necessárias deverão ser cumpridas pelos interessados no prazo que for fixado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, contados da data final estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo (NR)”.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 10949, de 28/06/2012.